

DELIBERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO RI-010/2021	FOLHA (Nº/DE) 1/1
-------------------------------------	-----------------------------

VIGÊNCIA INÍCIO: 14/05/2021 FIM:
--

TÍTULO POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - PCCN	
REFERÊNCIAS TEMA: GE - Gestão Empresarial PALAVRAS-CHAVE: nomeação, corregedoria	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO 010	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Ostensivo

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 17 do Estatuto Social do Serpro,

DELIBERA:

1.0 Alterar a Política Corporativa de Continuidade de Negócios (PCCN), constante do Anexo 1 desta Deliberação, com o objetivo de fornecer o direcionamento estratégico da continuidade de negócio para o Serpro.

2.0 Cancelar a Resolução RI-021/2018, de 31 de julho de 2018.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Conselho

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Conselheiro

NINA MARIA ARCELA
Conselheira

MARCO PAULO REIS TANURE
Conselheiro

JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA
Conselheiro

MARCO AURELIO SOBROSA FRIEDL
Conselheiro

DIOPE/SUPSI/SIGSC/lg

ANEXO	NÚMERO	TIPO DE DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	FOLHA (Nº / DE)
	1	DELIBERAÇÃO	RI-010/2021	1/4

TÍTULO

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - PCCN

1.0 OBJETIVO

Estabelecer o direcionamento estratégico para a Continuidade de Negócios do SERPRO nas situações de emergência ou desastre.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os órgãos da empresa.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política, entende-se por:

a) Serviço de Missão Crítica (SMC): serviço cuja paralisação ou perda de dados podem gerar impactos negativos para o negócio. No caso do Serpro, os SMC pertencem a uma das categorias:

a1) serviços internos ou serviços multiclientes indicados pela Administração da empresa,

a2) serviços sob medida apontados pelos clientes ou pela Diretoria de Relacionamento com Clientes; e

b) Infraestrutura Crítica Interna (ICI): instalações, ativos e plataformas que suportam SMC;

c) processos críticos: aqueles considerados primordiais para o atendimento das finalidades e objetivos estatutários, classificados de acordo com critérios de materialidade, relevância e criticidade;

d) continuidade de negócio: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

e) emergência: qualquer evento não planejado que pode causar morte ou ferimentos significativos em empregados, clientes, público em geral, ou que pode encerrar o negócio da organização, interromper suas operações, causar danos físicos ou ambientais, ou, ainda, afetar a sua capacidade financeira ou imagem pública;

ANEXO	NÚMERO	TIPO DE DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	FOLHA (Nº / DE)
	1	DELIBERAÇÃO	RI-010/2021	2/4

TÍTULO

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - PCCN

f) desastre: evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivado de recuperação;

g) tempo objetivado de recuperação (RTO): tempo máximo permitido para recuperação de um serviço após uma interrupção;

h) ponto objetivado de recuperação (RPO): período de tempo máximo desejado antes de uma falha ou desastre durante o qual as alterações feitas aos dados podem ser perdidas como processo de uma recuperação;

i) objetivos de recuperação: conjunto de informações formado pelo tempo objetivado de recuperação (RTO) e pelo ponto objetivado de recuperação (RPO); e

j) Plano de Continuidade de Negócio (PCN): documentação de procedimentos e informações desenvolvida, consolidada e mantida de forma que esteja pronta para uso caso ocorra um incidente, de modo a permitir que a organização mantenha suas atividades críticas em um nível aceitável previamente definido.

4.0 PREMISSAS

4.1 O escopo da Gestão de Continuidade de Negócios do Serpro compreende os SMC, as ICI e os processos críticos.

4.2 A capacidade de continuidade de negócios deve estar coerente à criticidade, sensibilidade e complexidade do escopo.

4.3 A Gestão de Continuidade de Negócios do Serpro deve estar em conformidade com as estratégias empresariais, legislação, normas, melhores práticas e acordos contratuais.

4.4 A Gestão de Continuidade de Negócios do Serpro deve estabelecer uma estrutura que permita responder efetivamente nas situações de risco, emergência ou desastre e salvaguardar as pessoas, os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 Os SMC, as ICI e os processos críticos que exijam a abordagem de Continuidade de Negócios devem ter seus dados e sistemas protegidos e possuir mecanismos que garantam sua recuperação em caso de interrupção significativa.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço (<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>).

ANEXO	NÚMERO	TIPO DE DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	FOLHA (Nº / DE)
	1	DELIBERAÇÃO	RI-010/2021	3/4

TÍTULO

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - PCCN

5.2 Os impactos resultantes de interrupção ou desastre, as funções principais, as prioridades de recuperação e as interdependências devem ser identificados, de forma a atender aos objetivos de recuperação definidos.

5.3 Os riscos devem ser avaliados e tratados de forma a ter controles adequados, considerando a relação custo-benefício.

5.4 A estratégia de continuidade de negócios deve estar adequada aos impactos e aos riscos identificados.

5.5 Os Planos de Continuidade de Negócios - PCN devem ser testados e revisados periodicamente.

5.6 A documentação de Continuidade de Negócios deve ser mantida atualizada, protegida e disponível de acordo com o seu grau de sigilo.

5.7 A Gestão de Continuidade de Negócios deve seguir as etapas do respectivo processo.

5.8 Os SMC e as ICI devem ter níveis de serviço específicos previamente acordados para as situações de contingência.

5.9 Os envolvidos com a Gestão de Continuidade de Negócios devem estar capacitados para atuar de acordo com esta Política.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O Comitê Estratégico de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação - COGRS é o órgão colegiado de pronúncia, atualização e proteção da PCCN.

6.2 O Comitê Tático de Gestão de Riscos e Controles Internos de cada Diretoria (COGRC) é responsável pela supervisão da PCCN no seu segmento de atuação e pelo acompanhamento da prestação de contas relativo às ações previstas na PCCN.

6.3 As Unidades são responsáveis pela avaliação da implementação da PCCN no segmento de atuação.

6.3.1 Quando pertinente, as Unidades são responsáveis pela implementação da PCCN, pela coordenação dos respectivos planos de continuidade e pela prestação de contas relativa às ações de GCN.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DE DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	FOLHA (Nº / DE)
	1	DELIBERAÇÃO	RI-010/2021	4/4

TÍTULO

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - PCCN

6.4 A Superintendência de Segurança da Informação - SUPSI é responsável pela manutenção desta Política e pela gestão do processo de Continuidade de Negócios.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A PCCN deve ser revisada a cada três anos ou nas situações que representem alterações significativas nos processos operacionais ou de negócio ou na estrutura do SERPRO.

7.2 O Programa de Gestão de Continuidade de Negócios - PGCN contempla o modelo de governança e de gestão da continuidade de negócios e tem como objetivo atender as orientações desta Política.

7.3 A Gestão de Continuidade de Negócios no SERPRO tem como referência as orientações dos seguintes documentos:

- a) ABNT NBR 22301 (Segurança da sociedade – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – Requisitos); e
- b) ABNT NBR 22313 (Segurança da sociedade – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Orientações para o uso da ABNT NBR ISO 22301).